



Processo : **2013/50505-0** Autuação: 12/03/2013  
Responsável/ Interessado : FRANCISCO VELOSO DA COSTA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Referência : CONVENIO  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0721

Belém. E.P.  
Ref. 08

SAGRI No 333/2008. R\$ 40.000,00,  
Volume : 1/1  
Procedência : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS  
RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA

Dr. PATRICK (R)

Exp. N° 2955/07065-1 fls. 08 a 27  
Ed. citação N° 843/15, B.  
Ed. citação N° 364/16, F.

Resolução N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acórdão N° 56.393 de 14.02.17  
Ofício N° 00709/00710/17 de 28.03.17  
D. Ofício N° 33339/17 de 23.03.17  
Processos Anexados \_\_\_\_\_

0722



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

TCE  
2015/07065-1

Ofício nº 712/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 02 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
**Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
TCE/PA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

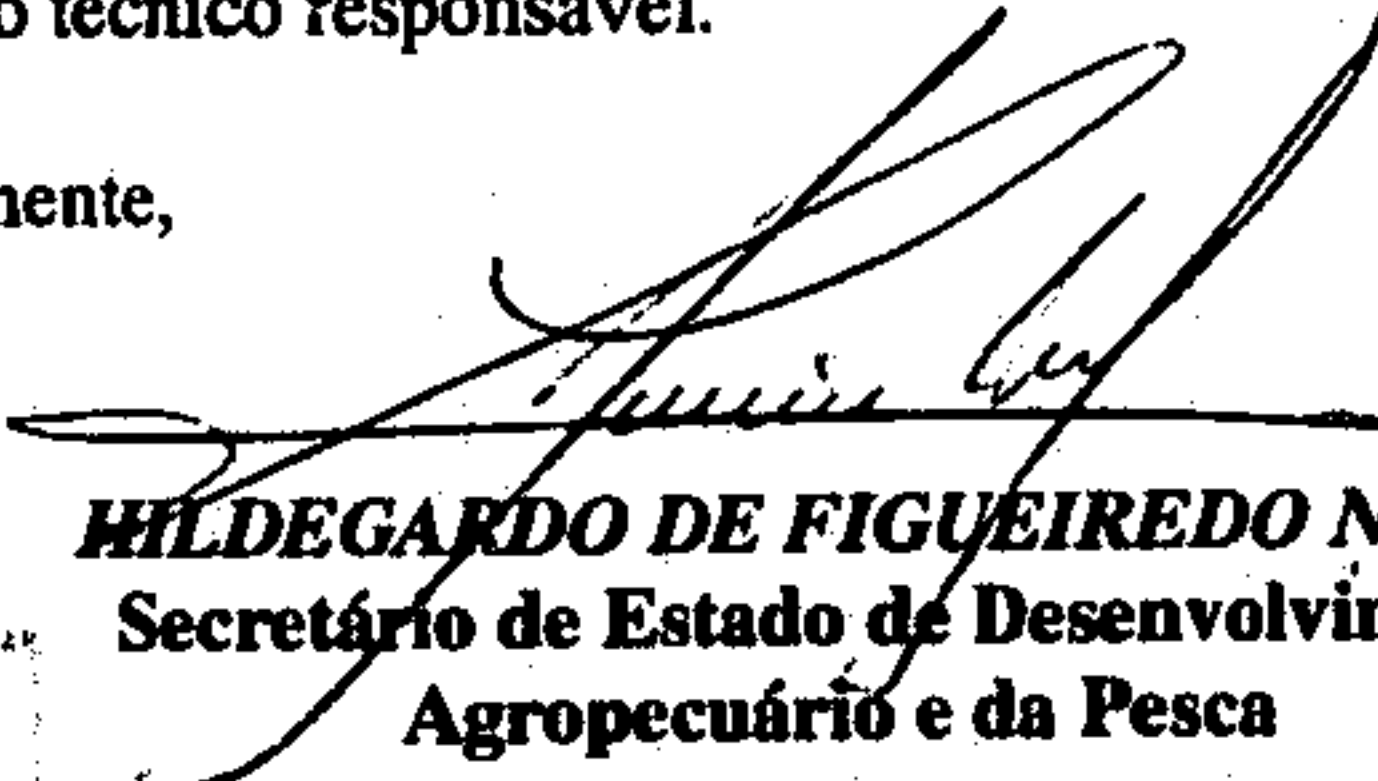
Assunto: *Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/50442-2 e 2013/50440-0.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº n°01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/50442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca

Informação em Anexo  
06/07/15



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA  
2015 2887 26  
03 07 15 Andrezo

SEDAP/PA  
Travessa do Chuco, 2232  
66.093-542 – Marco – Belém – Pará  
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864  
Email: [gabinete@sagri.pa.gov.br](mailto:gabinete@sagri.pa.gov.br)

0723



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ESTADO  
DE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

MINUTA

Ofício nº /2015 - GS  
Excelentíssimo Senhor,  
Conselheiro Luís Cunha  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém (PA), de junho de 2015.

Assunto: Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Atendendo ao Ofício nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº nº01.161/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50441-1, 2013/50468-1, 2013/50477-2, 2013/50505-0, 2013/50453-5, 2013/51442-2 e 2013/50440-0. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº222/2008, 170/2008, 286/2008, 333/2008, 334/2008, 218/2008 e 322/2008. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência um novo prazo para encaminharmos os Convênios nº 007/2009, 226/2008 e 308/2008 processos 2014/50069-7, 2013/50498-7 e 2013/50448-8.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos;
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Atenciosamente,

~~Hildegardo de Figueiredo Nunes~~  
SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DA PESCA

*minuta  
belores  
tramontin*

0724



Nº DE PROCESSO	CONVÊNIO	LOCAIZAÇÃO
2013/50441-1	222/2008	3ª CCG
2013/50468-1	170/2008	3ª CCG
2013/50477-2	286/2008	3ª CCG
2013/50505-0	333/2008	3ª CCG
2013/50453-5	334/2008	3ª CCG
2013/50442-2	218/2008	3ª CCG
2013/50440-0	322/2008	3ª CCG

BELÉM, 06/07/2015



ZAIRA TEIXEIRA  
PROCOLO/CID



ASSESSORIA JURIDICA-AJ

CONVÊNIO Nº 333/2008

0725

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2ª via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA**, entidade de direito privado, com sede no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, sito a Sede Velha da Joncon, Lote 06 do PA Joncon, CEP: 68.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.051.570/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO VELOSO DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Concedo Araguaia, Estado do Pará, sito a Chácara Bela Vista, Lote 06, PA Joncon, CEP: 68.540-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.607.531-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 2057259-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é promover o fortalecimento da agricultura familiar de Conceição do Araguaia, mediante apoio a mecanização agrícola em áreas de assentamento do município, conforme **Plano de Trabalho** elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS**

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a contratação de 400 horas de máquinas para mecanização e aplicação de calcário agrícola em 120 hectares de áreas de assentamento do município;
- b) Beneficiar 60 famílias de assentados cadastrados pela entidade que cultivam milho e arroz em suas áreas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO** previstas neste Convênio, é atribuído o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária** da **CONCEDENTE**:

**Valor: R\$ 14.338,50/Projeto Atividade: 4864**

**Valor: R\$ 25.661,50/Projeto Atividade: 4859**

**Elemento de Despesa: 3350-41/Fonte: 0101.**

*Francisco Veloso da Costa* *de*



ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

0726

I - Compete a **CONCEDENTE**:

- a) Repassar à **CONVENIENTE** recursos na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para apoio a mecanização de áreas;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente de Convênio, através do Engenheiro Florestal **Jurandir Ferreira de Azara, Matrícula nº 18783-1, CREA nº 4949-D**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio consoante cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a **CONVENIENTE**:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) **Colocar placa indicativa em caso de obras, divulgando o nome do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Agricultura;**
- c) Realizar a devida **prestação de contas** junto ao TCE;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso;
- e) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em **finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- f) **Promover as licitações** para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- i) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENIENTE**;
- j) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de **preservação ambiental**, quando for o caso;
- k) **Restituir à CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) **Realizar as despesas** para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência** deste instrumento.

*Jurandir Ferreira de Azara* 4



m) **Movimentar** os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

**Parágrafo único.** Os **recursos complementares** para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da **CONVENENTE** e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta justificada da **CONVENENTE** e aceitação da **CONCEDENTE**, através de Termo Aditivo, proibida a modificação de seu objeto.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **SAGRI** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA**

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais da Corte de Contas.

**Parágrafo único.** A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.



0728



Secretaria de Estado de Agricultura  
ASSESSORIA JURÍDICA-AJ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A SAGRI é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvidos de acordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.**

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº 2008/363873-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A SAGRI providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de dezembro de 2008.

*Cássio Alves Pereira*  
**CÁSSIO ALVES PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

*Francisco Veloso da Costa*  
**FRANCISCO VELOSO DA COSTA**  
Responsável pela Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

1).....

2).....





**CONVÊNIO Nº 333/2008**

**PLANO DE TRABALHO**

**I. DADOS CADASTRAIS**

Processo nº 2008/363873  
Proponente: Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia  
CNPJ: 07.051.570/0001-50  
End: Sede Velha da Joncon, Lote 06 do PA Joncon  
CEP: 68.540-000  
Município: Conceição do Araguaia  
Estado: Pará  
Banco: BANPARÁ  
Agência: 008  
Conta Corrente: 30.682-7  
Praça de Pagamento: Conceição do Araguaia  
Responsável: Francisco Veloso da Costa  
CPF/MF: 251.607.531-68  
Cart. Ident. Nº. 2057259-SSP/PA  
Cargo/Função: Presidente  
End: Chácara Bela Vista, Lote 06, PA Joncon  
Estado: Pará

**II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Valor: R\$ 14.338,50/Projeto Atividade: 4864  
Valor: R\$ 25.661,50/Projeto Atividade: 4859  
Elemento de Despesa: 3350-41/Fonte: 0101.

**III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Beneficiar 60 famílias de assentados cadastrados pela entidade que cultivam milho e arroz em suas áreas.

**V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Promover o fortalecimento da agricultura familiar de Conceição do Araguaia, mediante apoio a mecanização agrícola em áreas de assentamento do município, conforme Plano de Trabalho.

*Francisco Veloso da Costa*      *el*



**VI. PLANO DE APLICAÇÃO**

Especificação: Transferências à **CONVENIENTE**  
Total pela Secretaria: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**  
Cronograma de desembolso: Única parcela

**VII. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

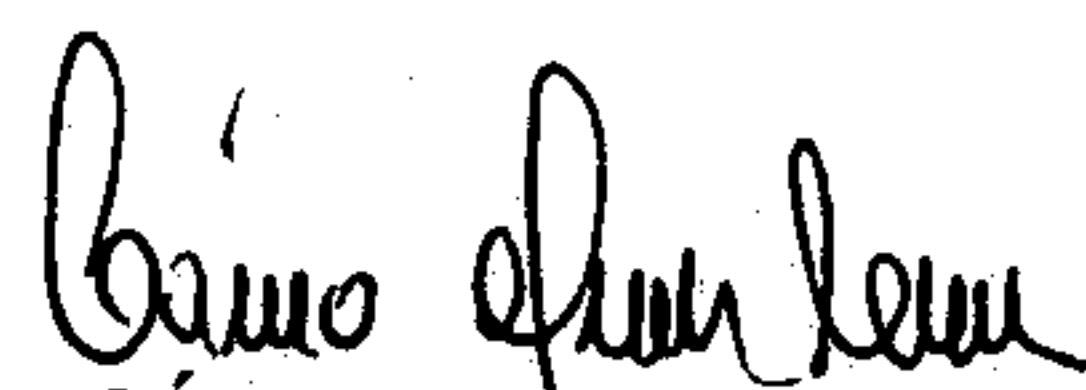
**VIII. LOCAL E DATA**

Belém/Pará:

  
**FRANCISCO VELOSO DA COSTA**  
Responsável pela Conveniente

**IX. APROVAÇÃO**

Belém/Pará:

  
**CÁSSIO ALVES PEREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura

e sete mil e oitocentos reais);  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 10/2007;  
 Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x DPJ -  
 Arquitetos Associados;  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo -  
 Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;  
 Valor: R\$ -  
 Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Vigência do Aditamento: 10/12/2008 a 31/12/2008  
 Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1602 - Elemento de  
 Despesa: 44.90.51 - Ação: 26.102;  
 Fonte de Recurso: OZI;  
 Ordenador Responsável: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro - Diretor  
 Presidente  
 Aditivos Anteriores: 1º TA - 21.02.2008 - Prorrogação de Prazo;  
 2º TA - 14.04.2008 - Prorrogação de Prazo; 3º TA - 13.06.2008  
 - Prorrogação de Prazo; 4º TA - 13.08.2008 - Prorrogação de  
 Prazo; 5º TA - Prorrogação de Prazo;  
 Endereço do Contratado: Rua Dr. Deodoro de Mendonça, nº 372  
 s-0002 - Canudos - CEP: 66.090-150  
 Data da Publicação: 14/10/2008

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA



### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 336/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Fundação Água  
 Viva  
 Objeto: Apoio a Implantação do projeto flor a ação, fomento a  
 produção de flores em Marabá  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 298.699,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos  
 e noventa e nove reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859 e 4884/  
 Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41  
 Fonte de Recurso: 0101 e 0146  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Avanir  
 Tenorio Ramos  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 332/Rua Fortunato  
 Simpício Costa, nº 364, Município de Marabá

### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 337/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos  
 Mini, Pequenos e Médios Produtores Rurais da Área Moaba  
 Objeto: Apoio a produção agrícola familiar para safra  
 2008/2009, através da locação de serviços de mecanização de  
 áreas rurais.  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4886/Elemento de  
 Despesa: 3350-41  
 Fonte de Recurso: 0146  
 Foro: Belém-Pará  
 Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Manoel  
 Olinda de Sousa  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/PA Parauapebas I  
 e II, Município de Água Azul do Norte

### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 333/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação dos  
 Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia  
 Objeto: Apoio a mecanização agrícola em áreas de  
 assentamento do município  
 Vigência: 05/12/2008 a 05/12/2009  
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4864 e 4859/  
 Elemento de Despesa: 3350-41  
 Fonte de Recurso: 0101  
 Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 05/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco  
 Veloso da Costa  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Sede Velha  
 Joncon-Lote 06 da PA Joncon, s/nº, Município de Concelção do  
 Araguaia

### EXTRATO DE CONVÊNIO 3

Nº do Convênio: 334/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Associação  
 Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Conjunto  
 Tauari  
 Objeto: Apoio a criação de oficina de treinamento e capacitação  
 para formação de mão de obra  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4859 e 4886/  
 Elemento de Despesa: 3350-41  
 Fonte de Recurso: 0101 e 0146  
 Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Isaias  
 Pinheiro dos Santos  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Estrada do Icuí-  
 Guajará, Conjunto Tauari, Quadra 26, Casa 1, Ananindeua-Pará

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 335/2008  
 Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Sindicato dos  
 Trabalhadores Rurais de Pacajá  
 Objeto: Apoio ao Incentivo aos arranjos produtivos locais da  
 agricultura familiar  
 Vigência: 10/12/2008 a 10/12/2009  
 Valor: R\$ 162.955,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos  
 e cinquenta e cinco reais)  
 Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4880 e 4881/  
 Elemento de Despesa: 4450-41  
 Fonte de Recurso: 0146  
 Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 10/12/2008  
 Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira  
 Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Francisco  
 de Assis Bezerra  
 Endereço das Partes: Trav. do Chaco, nº 2232/Rua Inês Soares,  
 s/nº, Município de Pacajá

### ERRATA DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 324/2008, publicada no DOE 31312 de  
 05/12/2008

Onde se lê: Railson Odali do Nascimento  
 Leia-se: João Batista Uchoa Pereira

### PORTARIA DE DIARIA

#### PORTARIA Nº 01350/2008

Nome: Raimundo Nonato Ferreira da Silva  
 Cargo: Assist. Gab/Adjunto  
 Período: 12/12/2008  
 Destino: Igarapé-Miri/Pa  
 Objetivo: Acompanhar jornalista do Jornal Francês para  
 elaboração de matéria sobre produção de açaí  
 Valor: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

#### PORTARIA Nº 01351/2008

Nome: Geraldo dos Santos Tavares  
 Cargo: Engº Agrº  
 Período: 12/12/2008  
 Destino: Igarapé-Miri/Pa  
 Objetivo: Acompanhar jornalista do Jornal Francês para  
 elaboração de matéria sobre produção de açaí  
 Valor: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Partes: Secretaria de Estado de Agricultura e Prefeitura  
 Municipal de Altamira.

Objeto: A SAGRI cede e transfere, a PREFEITURA, através de  
 Cessão de Uso de 01 trator 7630, RP 15856; 01 plaina dianteira  
 série 1107/22054; 01 roçadeira série 33; 01 trator 7630, RP

Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia  
Lote 06 - Região Joncon - Zona Rural

0732

SAGRI	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
-------	-------------------	-----------------

## 1. DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia				<b>CGC/CNPJ</b> 07.051.570/0001-50
<b>ENDEREÇO</b> SEDE VELHA DA JONCON- LOTE 06 DO P.A. JONCON CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA				
<b>CIDADE</b> Conceição do Araguaia	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 68.540-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (94) 3421-0333	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b> Entidade representativa de agricult. familiares
<b>CONTA CORRENTE</b> 30.682-7	<b>BANCO</b> BANPARÁ		<b>AGÊNCIA</b> 008	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> Conceição do Araguaia
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Francisco Veloso da Costa				<b>CPF</b> 251607531-68
<b>CART.IDENTIDADE</b> 2057259	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP/PÁ	<b>CARGO</b> Presidente da Associação	<b>FUNÇÃO</b> xxx	<b>MATRÍCULA</b> xxx
<b>ENDEREÇO</b> Chácara Bela Vista Lote 06 P.A. Joncon - Conceição do Araguaia				<b>CEP</b> 68.540-000

## 2. OUTROS PARTICÍPES

<b>NOME</b>	<b>CGC/CPF</b>	<b>ESFERA ATUAÇÃO</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF</b>
<b>CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>CEP</b>

Lote 06 S/N - Região Joncon - Zona Rural  
68-540-000 - Conceição do Araguaia - PA

0733



**Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia**  
Lote 06 - Região Joncon - Zona Rural

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Agricultura para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com os Tesouros Estadual e Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Governo do Estado do Pará, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Conceição do Araguaia, PA. 03 de junho de 2008

**Francisco Veloso da Costa**  
Presidente da Entidade  
Proponente

**8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Concedente

Local e data

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEN2008

NOTA DE EMPENHO - NE

OK

0734

No. do Documento: 2008NE03818 Data de emissao: 05/12/2008 Gestao: 00001

Cod.Acao: 4446029

UB Descricao  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No.Processo

2008/343873

CCC/NF

Credor: ASSOC.TRAB.RURALS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA EM

07031570-0001/50

Endereco: SEDE VELHA DA JOCON LOTE 06

Cidade: CONCEICAO DA ARAGUAIA UF: PA CEP: 68540000 Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	14101	20601123448640000	0101000000	33504100	140101	1448640

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Licitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*14.338,50

QUATROZIE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
		14.338,50	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CON VENIO 333/08 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E ASSOC.TRAB.RURALS RIBEIRINHO DO ARAGUAIA. OBJETO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR MEDIANTE APOIO A MECANIZACAO AGRICOLA EM AREAS DE ASSENTAMENTO. VIGENCIA: 12 MESES PARCELA UNICA.	1	14.338,50	14.338,50

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*14.338,50

Local e Data da Entrega

140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

05/12/2008

pag. 1

IMPRESSO PELO SIAFEM

057220042/00

ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

Responsavel pela Emissao

*Cassio Alves Pereira*  
Ordenador da Despesa

*Cassio Alves Pereira*  
Secretário de Estado de Agricultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008 NOTA DE EMPENHO - NE

0735

OK



Nº. do Documento: 2008NE03892 Data de emissão: 09/12/2008 Gestão: 00001

Cod. Ação: 11146037

UG Descrição  
140101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No. Processo  
2008/363873  
CRC/NF

Credor: ASSOC. TRAB. RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA EM

07051570-0001/50

Endereço: SEDE VELHA DA JOCON LOTE 06

Cidade: CONCEICAO DA ARAGUAIA UF: PA CEP: 65340000 Origem Material NACIONAL

Evento UG Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI  
400091 14101 20601123449590000 0101000000 33504100 140101 1449590

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Exp. Orig.: Acordo:  
Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*25.661,50

VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
		Junho	
Abril	Maio	Setembro	
Julho	Agosto	Dezembro	Exercicio Sequinte
Outubro	Novembro	25.661,50	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CONVENIO 333/08 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E ASSOC. TRAB. RURAIS RIBEIRINHO DO ARAGUAIA. OBJETO: PROMOVER FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR MEDIANTE APOIO A MECANIZACAO AGRICOLA EM AREAS DE ASSENTAMENTO. VIGENCIA: 12 MESES	1	25.661,50	25.661,50

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*25.661,50

Local e Data da Entrega

140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

09/12/2008

pag. 1

IMPRESSO PELO SIAFEM

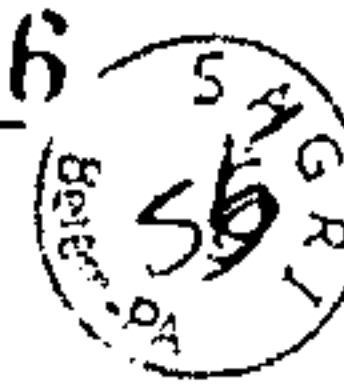
080844402/68

NAZARE DE FATIMA MARQUES DE BUEIROZ

Responsavel pela Emissao

*Osorio Junior*  
Ordenador da Despesa

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO ) **0736**  
CONSULTA EM 22/12/2008 AS 17:56  
DATA EMISSAO : 22DEZ2008  
DATA LANÇAMENTO : 22DEZ2008  
UNIDADE GESTORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 07051570000150 - ASSOC.TARB.RURALS RIBEIRINHOS DO ARA  
GESTAO FAVORECIDA :



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510216	2008NE03818	333504101	0101000000	14.338,50
520214	2008NE03818	333504199	0101000000	14.338,50
510216	2008NE03892	333504101	0101000000	25.661,50
520214	2008NE03892	333504199	0101000000	25.661,50



OBSERVACAO :  
LIQUIDACAO CONV. 333/08 FA

LANCADA POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM : 22DEZ2008 AS 16:13HS



0737

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD ( CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO )  
CONSULTA EM 22/12/2008 AS 18:39  
DATA EMISSAO : 22DEZ2008 DATA VENCIMENTO : 22DEZ2008 USUARIO : FATOCA  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA NUMERO : 2008PD03205  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA



\* PAGA \*  
PAGADORA : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DATA PAGAMENTO : 22DEZ2008 NL REF. : 2008NL05382  
UG : 00001 - ADMINISTR DIRETA OB PAG. : 2008OB03507  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004



FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO : 07051570000150 - ASSOC.TARB.RURALS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA E  
CGC/CPF/UG : 07051570000150 - ASSOC.TARB.RURALS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA E  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00008 CONTA CORRENTE : 306827

PROCESSO : 363873/08 VALOR : 40.000,00  
FINALIDADE : CONV. 333/08 PARCELA UNICA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE03818	333504199	0101000000	14.338,50
700414	2008NE03892	333504199	0101000000	25.661,50

LANCADO POR: NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 22DEZ2008 AS: 16:39 HS

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA ) **0738**  
CONSULTA EM 22/12/2008 AS 18:03 USUARIO : FATOCA  
DATA EMISSAO : 22DEZ2008 DATA LANÇAMENTO : 22DEZ2008 NUMERO : 2008OB03507  
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2008PD03205 2008NL05382  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 07051570000150 - ASSOC. TARB. RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA E  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00008 CONTA CORRENTE : 306827



PROCESSO : 363873/08 VALOR : 40.000,00  
FINALIDADE : CONV. 333/08 PARCELA UNICA CONC. DO ARAGUAIA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE03818	333504199	0101000000	14.338,50
700414	2008NE03892	333504199	0101000000	25.661,50
701977				40.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00575

LANÇADO POR : NAZARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ EM: 22DEZ2008 AS: 17:11



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GERENCIA REGIONAL DE REDENÇÃO

0739

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE  
CONVENIOS .**

**CONVENIO Nº 0333/08**

**1 - ÓRGÃO CONVENENTE:**

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBERINHOS DO  
ARAGUAIA.

**LOCALIZAÇÃO:**

SEDE VELHA JOCOM, LOTE 06  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

C.E.P: 68.540 - 000

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE ATUAL DO ÓRGÃO: FRANCISCO VELOSO DA  
COSTA**

**2 - VALOR REPASSADO: R\$ 40.000,00**

**3 - OBJETO DO CONVÊNIO:**

APOIAR A CONTRATAÇÃO DE 400 HORAS/TRATOR PARA MECANIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO EM 120 HECTARES DE ÁREAS DE  
ASSENTAMENTO, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GERENCIA REGIONAL DE REDENÇÃO

0740

#### 4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Beneficiar cerca de 60 famílias que cultivam Milho, Mandioca, Coco, Batata doce e Arroz.
- Associação possui em seu estoque cerca de 120 sacas de Arroz, da colheita passada.
- Fizeram alguns plantios em regime de Mutirão na sede da Associação.

#### 5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO:

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 02 DE JUNHO DE 2008

Conforme cláusula do Convênio de nº 0333/08 entre SAGRI/ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, no tocante a atribuição desta Secretaria, coube, acompanhar, supervisionar e fiscalizar o objeto do presente convênio, o Srº JURANDIR FERREIRA DE AZARA Crea-Pa nº 11.322 - D, cujo convênio visa promover o desenvolvimento do setor primário agrícola, mediante a contratação de 400 horas/trator para a mecanização de áreas de pequenos produtores da comunidade e aplicação de calcário em 120 há na área de assentamento da Associação município de Conceição do Araguaia. Este convênio foi integralmente executado nos termos das cláusulas pactuadas.

Anexas fotos ilustrativas.

  
JURANDIR FERREIRA DE AZARA

Assessoria Técnica de Apoio  
- UAGRO - II  
Mat. Func. 018.783-10

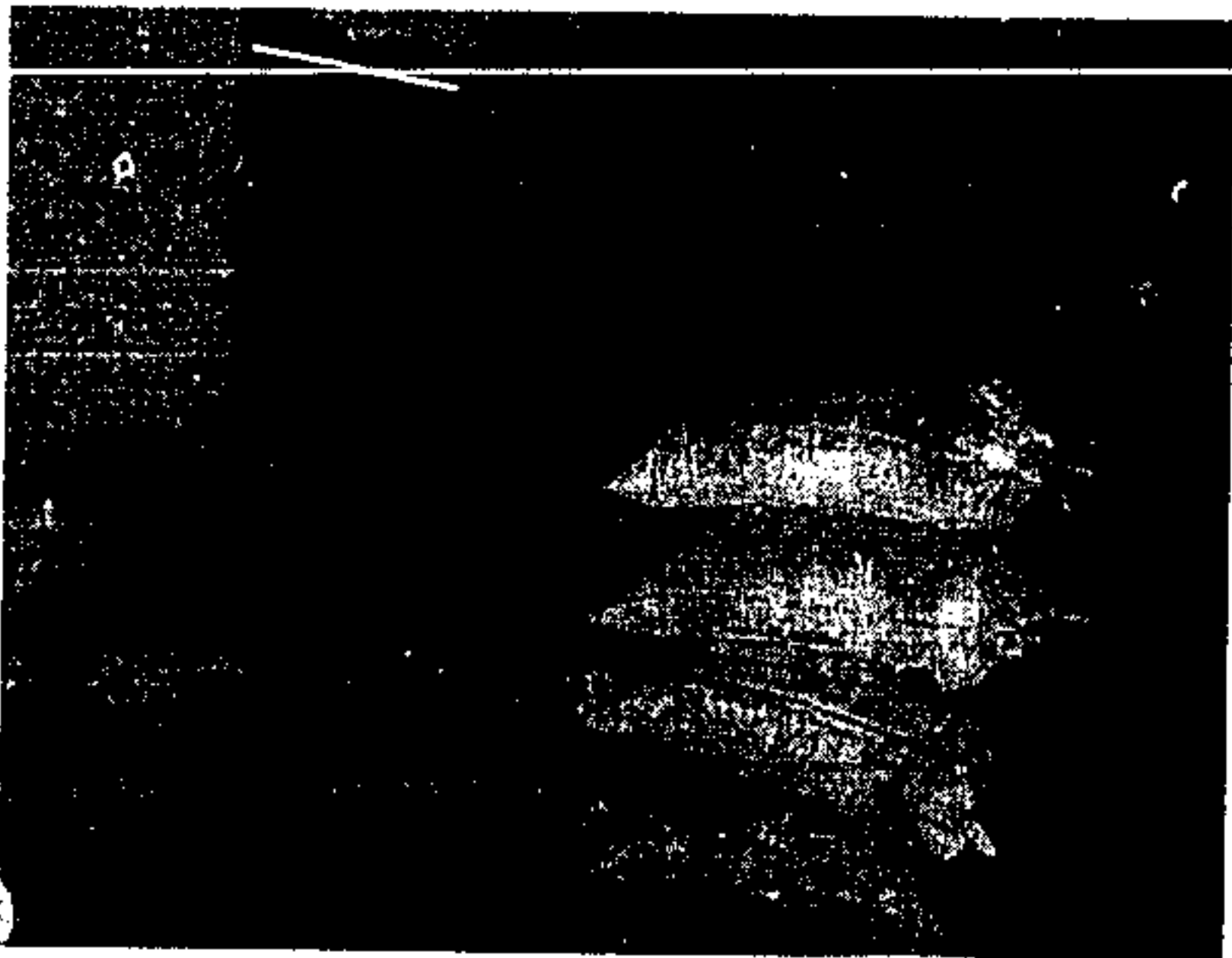
# DOCUMENTO XEROX



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
GERENCIA REGIONAL DE REDENÇÃO



0741



*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



RELATÓRIO TÉCNICO

0742

**1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS**

**Processo:** 2013/50505-0  
**Referência:** Tomada de Contas  
**Nº Convenio:** 333/2008  
**Concedente:** SAGRI  
**Conveniente:** Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia  
**Responsável:** FRANCISCO VELOSO DA COSTA

**2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio nº 333/2008 teve por objeto a **Apoio a mecanização agrícola em áreas de assentamento do município**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 05/08/2008 a 05/08/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 17 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 15/21, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

**3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo:

- I- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundos do orçamento estadual da SAGRI.
- II- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art.25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3º CONTROLADORIA



**4 - REMESSA DAS CONTAS**

0743

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

O responsável, FRANCISCO VELOSO DA COSTA, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 01.164/2015 3º CCG/SECEX, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

**5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

O repasse foi efetuado em 22/12/2008, conforme 2008OB03507, no valor total de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	40.000,00	A devolver (valor não comprovado)	40.000,00
Contrapartida	4.000,00	Contrapartida	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>44.000,00</b>

**6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A SEPOF encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA, vigente à época, referente ao convênio de 333/2008, com vistoria final realizada em 02/06/2008, onde atesta como totalmente cumpridos os elementos previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CONTROLADORIA



0744


ao responsável a devolução no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

**7 - CONCLUSÃO**

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de FRANCISCO VELOSO DA COSTA, CPF 251.607.531-68, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizados a partir de 22/12/2008, acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 (pelo débito apontado) e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, Ato nº 63/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

É o relatório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2015.

  
**Waldecir Rodrigues dos Santos**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

  
**Raphael Borges Reis e Silva**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.

À SECEX, em 24/08/2015.

  
**Hélcio Alexandre Matos Gomes**  
Controlador da 3ª CCG



0745



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

SECEX

Fls. 31  
e.


### INFORMAÇÃO

Ressalta-se que a fundamentação legal para IRREGULARIDADE com devolução está prevista no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA.

À Secretaria Geral,

Conforme Portaria nº 01/2013 c/c art. 216 do Ato nº 63/2012.

Em, 14-09-2015.

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



Identificador : ME524435221  
Data : 23/10/2015 15:12  
Assunto : CIT.843/15

Protocolo: 9845454

Previsão de Entrega: 26/10/2015  
Total: 13,90

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 843/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. FRANCISCO VELOSO DA COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SAGRI nº 333/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor FRANCISCO VELOSO DA COSTA Colônia Jancom - Chacara Bela Vista s/n  ZONA RURAL 68540000 Conceição do Araguaia PA


Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

4EFF9C2F73C7E0F47694B951D572F70A4DA76E31577307F2A97AEEE65E225385E7432C2A76FF83759BD54691905247E68443E1BD6481

CONTENIDO TELEGRAMA  
 <<Seu telegrama no. ME524435221, remetido dia 23 de outubro de 2015  
 destinado a:  
 Ao Senhor  
**FRANCISCO VELOSO DA COSTA**  
 Colonia Jancom - Chacara Bela Vista, s/n  
**ZONA RURAL**  
 Conceição do Araguaia/PA  
 68540-000


0747  


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 03/11/2015 às 12:09 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CONCEICAO DO ARAGUAIA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA765908791BR 75561</b>  DHP 04/11/2015 09:03



0748



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 843/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 33.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 09 / 11 / 15.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

0749



**CITAÇÃO - Nº 843/2015**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor FRANCISCO VELOSO DA COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SAGRI nº 333/2008.

Belém, 09 de novembro de 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

**Secretário-Geral**

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.008	10.11.2015



0750

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 26/11/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido o Senhor Francisco Veloso da Costa para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 843/2015, publicado no D.O.E. de 10.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 15 / 12 / 15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas, **Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

0752



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO  
RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Processo nº 2013/50505-0  
Assunto: **Tomada de Contas**  
Referência: **Convênio**  
Valor: **R\$ 40.000,00**  
Conveniente: **Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia**  
Responsável: **Francisco Veloso da Costa**  
Concedente: **Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI**  
Objeto: **Apoio a mecanização agrícola em áreas de assentamento do Município de Conceição do Araguaia.**

**EMENTA: Convênio. Tomada de Contas. Ausência de dados que permitam verificar o exato dispêndio de verba pública. Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 40.000,00.**

#### **I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados já acima epigrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.





0753

#### GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Às fls. 28/30 a Unidade Técnica apresentou relatório onde opinou pela **irregularidade** das contas, atribuindo responsabilidade ao **Sr. Francisco Veloso da Costa**, sugerindo, ainda, a aplicação das multas regimentais previstas nos arts. 242 e 243, III, "a" do RITCEPA (Ato nº 63/2012).

Devidamente citado pela via editalícia, o responsável não apresentou defesa conforme certidão que repousa às fls. 36.

Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

É o que se passa a fazer.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **Indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.



0754



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do  
dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.



0755

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes<sup>1</sup> reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*".<sup>2</sup>

**No caso em tela, o que se percebe é uma completa ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais como nota fiscal, movimentação bancária, comprovantes de despesas e recibos. Assim não há como ser traçado qualquer nexos de causalidade entre os valores convencionais e os gastos realizados.**

Em que pese a existência de relatório de execução (fls. 25/26), os autos, como já dito, se ressentem dos documentos imprescindíveis à comprovação da lícita aplicação da verba pública repassada. O relatório de execução, *per se*, não detém o condão de avaliar a regularidade das contas, uma vez que mera peça integrante do quebra-cabeça comprobatório insito ao processo de contas. Não existe comprovação da efetiva reversão dos valores transferidos para ações previstas no plano de trabalho. **A quebra do nexos de causalidade é, repise-se, patente.**

<sup>1</sup> Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

<sup>2</sup> Processo TC 549.008/1991.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

0756

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

*Art. 56. As contas serão julgadas:*

*III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

**O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.**

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.<sup>3</sup>

*Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade<sup>4</sup>.*

**A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.**

<sup>3</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

<sup>4</sup> AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cintia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data: 08/08/2013 - Página: 148.)



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

0757



Destaque-se, por fim, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286  
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)  
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.  
*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".*

Inequivoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela Irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Francisco Veloso da Costa (LOTCE, art. 56, III, "a", e "e"), com devolução da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Haja vista a gravidade da ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Inabilitação para o Exercício de Cargo  
Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.  
Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Fica solidariamente responsável pelo débito a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia, que, no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverá ser citada para apresentação de defesa.

0758

É o parecer.

Belém, segunda-feira, 11 de janeiro de 2016.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA

Subprocurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/50505-0

0759



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/01/2016

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

43

0760

PROCESSO Nº 2053/50505-0

- À **Secretaria Geral** para as providências necessárias.

Em, 15/05/2016.

**Ademar Tavares de Melo Neto  
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**

plp





0761



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro<sup>(s)</sup> André Dias,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 28 / 01 / 2016

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**



0762

**Processo:** 2013/50505-0

**Assunto:** Tomada de Contas Convênio SAGRI 333/2008

**Responsável:** Francisco Veloso da Costa

**Procedência:** Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia

**DESPACHO**

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas do Convênio SAGRI 333/2008, de responsabilidade de Francisco Veloso da Costa, representante da Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia.

Analisando os autos, o Departamento de Controle Externo, por sua 3ª CCG identificou várias irregularidades, opinando pela irregularidade de contas com glosa no valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais).

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado às fls. 34/36, acompanhando o parecer do órgão técnico desta Corte de Contas, opinou pela irregularidade com glosa do valor total do convênio em solidariedade com a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia, motivo pelo qual requer a citação desta no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa.

Desta forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a teor do que dispõe o Art. 29, III c/c Art. 155, §1º, I e Art. 211 todos do Regimento Interno desta Casa de Contas, seja determinado expedição de citação, via postal, à Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia e caso seja infrutífera, determino o cumprimento do previsto no Artigo 212 do RITCE, com a publicação de Edital na Imprensa Oficial do Estado.

Com defesa, encaminhe-se os autos à 3ª CCG para sua análise e parecer, bem como, posterior remessa ao Ministério Público de Contas para manifestação.



0763

Sem defesa, retorne os autos a esta relatoria para julgamento.

Belém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro

TC 2013/50505-0 MMSF

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Identificador : ME550490380BR  
Data : 06/06/2016 10:39  
Assunto : CIT.364/16

Protocolo: 10390457

Previsão de Entrega: 06/06/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

0764

### CITAÇÃO - Nº 364/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 333/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
ASSOC.DOS TRABALHADORES R.R.DO ARAGUAIA  
LOTE 06 DA JONCON  
S/N

ZONA RURAL  
68540000 Conceição do Araguaia  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

14B2829A30A39248F9595C2A9096042DB18F623E59DD0807443D421FE1724627846D65E6DA596384B266F2387B9C0DFD899551BFBE7

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 Ligue 5003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (em todas as cidades)



<<Seu telegrama no. ME550490380, recebido dia 06 de junho de 2016  
 destinado a:  
**A**  
**ASSOC.DOS TRABALHADORES R.R DO ARAGUAIA**  
**LOTE 06 DA JONCON, S/N**  
**ZONA RURAL**  
**Conceição do Araguaia/PA**  
**68540-000**

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 13/06/2016 às 10:00 Motivo da não entrega: Não Procurado Observação: ZONA RURAL

Atenciosamente, AC CONCEICAO DO ARAGUAIA>>

**0765**

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1. Mudou-se <input type="checkbox"/> 6. Recusado <input type="checkbox"/> 2. Ausente <input type="checkbox"/> 7. Falecido <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido <input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME5503074375BR 82802</b>  DHP 14/06/2016 09:00

0766



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 364/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 48.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 20/06/2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



0767



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

**CITAÇÃO - Nº 364/2016**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 333/2008.

Belém, 20 de junho de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.152	21.06.2016



0768

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 05/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 364/16, publicando no D.O.E. de 21/06/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao gabinete do Conselheiro André Teixeira Dias.  
Em 12/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



Identificador : ME577734443BR      Protocolo: 10981189      Previsão de Entrega: 07/02/2017  
Data : 06/02/2017 13:29  
Assunto : JULG.083-A/17      Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
FRANCISCO VELOSO DA COSTA, Presidente, de que no dia 14.02.2017, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO  
DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, referente ao  
Convênio SAGRI nº 333/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo  
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor FRANCISCO VELOSO DA COSTA Colônia Joncom - Chacara Bela Vista 6 Zonal Rural 68540000 Conceição do Araguaia PA

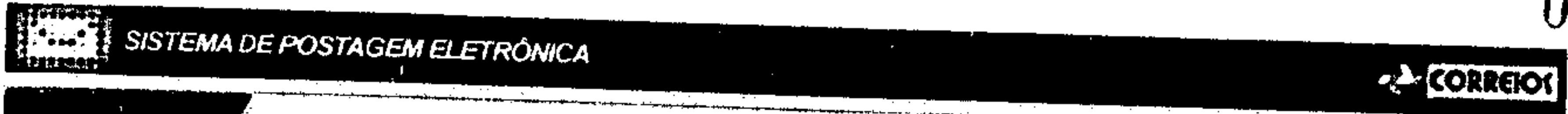
Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0089A8B1EE18CE9675BA57A00B69BB64BFB8C21634AE509A59A32E198D3C4E9549C2FFE522198A21A6EB3991761945E92CB6B055C4

0770



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME577734443BR	06/02/2017 14:09	AC CONCEICAO DO ARAGUAIA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.62

0771




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 083-A/17 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 53

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 09/02/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



0772

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **FRANCISCO VELOSO DA COSTA**, Presidente, de que no dia 14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA**, referente ao Convênio **SAGRI nº 333/2008**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **André Teixeira Dias**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.311	09.02.2017

Identificador : ME577734457BR      Protocolo: 10981189      Previsão de Entrega: 07/02/2017  
Data : 06/02/2017 13:29  
Assunto : JULG.083-B/17      Total: R\$ 16,74

0773

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO  
DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, de que no dia  
14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio  
SAGRI nº 333/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André  
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 06 de fevereiro de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOC.DOS TRABALHADORES R.R.DO ARAGUAIA LOTE 06 DA JONCON S/N  ZONA RURAL 68540000 Conceição do Araguaia PA

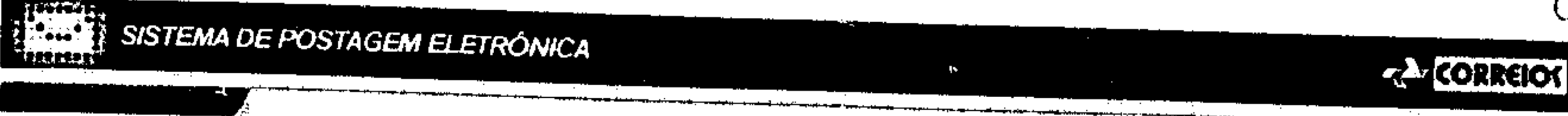
Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00908B1C24146C7735D8CDCB310053A272DEBA8897732863CB27F05D48CFC435999590078C27257FB7950DC9F40806EC2ED7FCF7E3C

0774



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1



Objeto	Data	Local	Situação
ME57734457BR	06/02/2017 14:09	AC CONCEICAO DO ARAGUAIA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63



0775



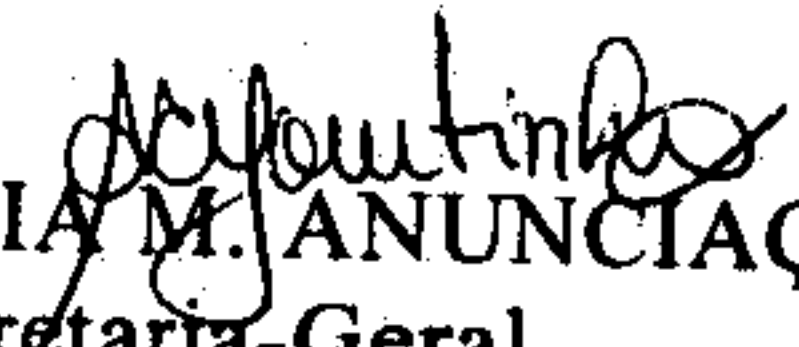
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 083-B/17 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 57

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 09/02/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

0776



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-B/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA, de que no dia 14.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50505-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 333/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.311	09.02.2017





0777

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2013/50505-0  
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 333/2008  
Valor: R\$40.000,00(quarenta mil reais)  
Contrapartida: R\$4.000,00(quatro mil reais)  
Objeto: Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Conceição do Araguaia, mediante apoio à mecanização agrícola em áreas de assentamento.  
Responsável: Francisco Veloso da Costa  
Procedência: Associação de Produtores Rurais Ribeirinhos do Araguaia

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 28/30), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*).

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 32/35), este se manteve silente.

O Ministério Público de contas, em parecer às fls. 38/41, diante da ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas (*art. 56, III, "a" e "e" da LOTCE*), com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária à Associação conveniente pelo débito apontado.

Oportunizada audiência da Associação (fls. 47/50), o prazo transcorreu "in albis".

Este é o relatório.



**VOTO:**

Em que pese a SAGRI (fls. 25/27) ter atestado a execução de 100% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 100% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a", do RITCE/PA*) e, condeno o Sr. Francisco Veloso da Costa à devolução do valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 22.12.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento. Fica a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia solidariamente responsável pelo débito acima (*Súmula 286-TCU*).

Aplico ao responsável e à Associação, com fundamento no *art. 242 do RI-TCE/PA*, as multas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito apontado, a ser recolhida individualmente. Aplico, ainda,

0779

ao responsável, a multa no valor de R\$-937,00(novecentos e trinta e sete) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (art.243, III, "b" RI-TCE/PA).

Belém, 14 de fevereiro de 2017.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Teixeira Dias', written over a large, light-colored oval shape.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Conselheiro relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

0780



**TERMO DE INFORMAÇÃO**

(Processo nº 2013/50505-0)

Pelo presente, informo e certifico que, em Sessão Ordinária realizada nesta data, este processo fora levado a julgamento, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias (relator) proferiu o voto constante das fls. 60-62, onde julgou as **contas irregulares**, declarando solidariamente responsáveis Francisco Veloso da Costa e a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia em débito para com o erário estadual na importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e aplicar ao seu responsável a multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), pelo débito apontado; Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), pelo débito apontado e, aplicar, ainda ao responsável a multa no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas

Os demais membros do Egrégio Plenário acompanharam o voto do relator, **exceto** suas Excelências as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Rosa Egídia Crispino Calheiro Lopes e Maria de Lourdes Lima de Oliveira que divergiram quanto a responsabilidade solidária atribuída à entidade.

Sua Excelência o Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior registrou em seu voto a exclusão da multa atribuída à entidade.

A Presidência, então, proclamou o resultado final, **por 3 votos**, foi acolhido o voto do relator.

Belém, 14 de fevereiro de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

VISTO:

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



0781



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.393**

(Processo nº. 2013/50505-0)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 333/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA e a SAGRI.

**Responsável:** FRANCISCO VELOSO DA COSTA – Presidente

**Responsabilidade Solidária:** ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1-Contas irregulares e condenação solidária do responsável e da pessoa jurídica pela devolução do valor conveniado;

2-Multas ao responsável pelo dano ao Erário Estadual e pela intempestividade na remessa das contas a este Tribunal.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2013/50505-0

**Assunto:** Tomada de Contas – Convênio SAGRI 333/2008  
**Valor:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais)  
**Contrapartida:** R\$4.000,00 (quatro mil reais)  
**Objeto:** Promover o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Conceição do Araguaia, mediante apoio à mecanização agrícola em área de assentamento.  
**Responsável:** Francisco Veloso da Costa  
**Procedência:** Associação de Produtores Rurais Ribeirinhos do Araguaia

A Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG (fls. 28/30), em razão da ausência da prestação de contas, opinou no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art.242), pela instauração da tomada de contas (art.243, III, “a” – RI-TCE/PA).

Oportunizada a audiência da responsável (fls.32/35), este se manteve silente.



0782

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 38/41, diante da ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas (*art. 56, III, "a" e "e" da LOTCE*), com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes. Sugeriu, ainda, responsabilização solidária à Associação conveniente pelo débito apontado.

Oportunizada audiência da Associação (fls. 47/50), o prazo transcorreu "in albis".

Este é o relatório.

VOTO:

Em que pese a SAGRI (fls. 25/27) ter atestado a execução de 100% do objeto conveniado, percebe-se que o laudo conclusivo não logra desincumbir-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de estar desprovido de dados que demonstrem a forma de execução de demais termos técnico que subsidiem a sua conclusão.

Neste caso, vale ressaltar que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. Assim sendo, o laudo conclusivo apresentado, a despeito de evidenciar a fiscalização por parte do concedente, não tem o condão de eximir o responsável do dever de prestar contas, já que não basta a existência formal de declaração que o convênio foi realizado, ou 100% concluído, sem que haja o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a", do RITCE/PA*) e, condeno o Sr. Francisco Veloso da Costa à devolução do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 22.12.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento. Fica a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia solidariamente responsável pelo débito acima (*Súmula 286-TCU*).

Aplico ao responsável e à Associação, com fundamento no art. 242 do *RI-TCE/PA*, as multas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito aponto, a ser recolhida individualmente. Aplico, ainda, ao responsável, a multa no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas (*art. 243, III, "b" RI-TCE/PA*).

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: *Acompanho o voto do Relator.*

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR: *Acompanho o voto do Relator, com exceção à multa aplicada à Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia.*

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: *Acompanho o voto do Relator.*

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: *Divirjo em parte do voto do relator, eis que não considerou a responsabilidade solidária atribuída à entidade.*



0783

SECRETARIA  
65**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Voto da Conselheira Presidente MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:  
*Divirjo em parte do voto do relator, eis que não considerou a responsabilidade solidária atribuída à entidade.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no Art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO VELOSO DA COSTA, Presidente (CPF: 251.607.531-68) condenando-o solidariamente com a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia (CNPJ 07.051.570/0001-50) à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 22/12/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar ao sr. FRANCISCO VELOSO DA COSTA as multas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo dano ao erário e R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado obedecendo, para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 14 de fevereiro de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
RMP/0100489



0781



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 393, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 / 02 / 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23 / 03 / 2017

Belém, 23 / 03 / 2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





0785



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº. 00709/2017/SEGER-TCE

Belém, 28/3/2017

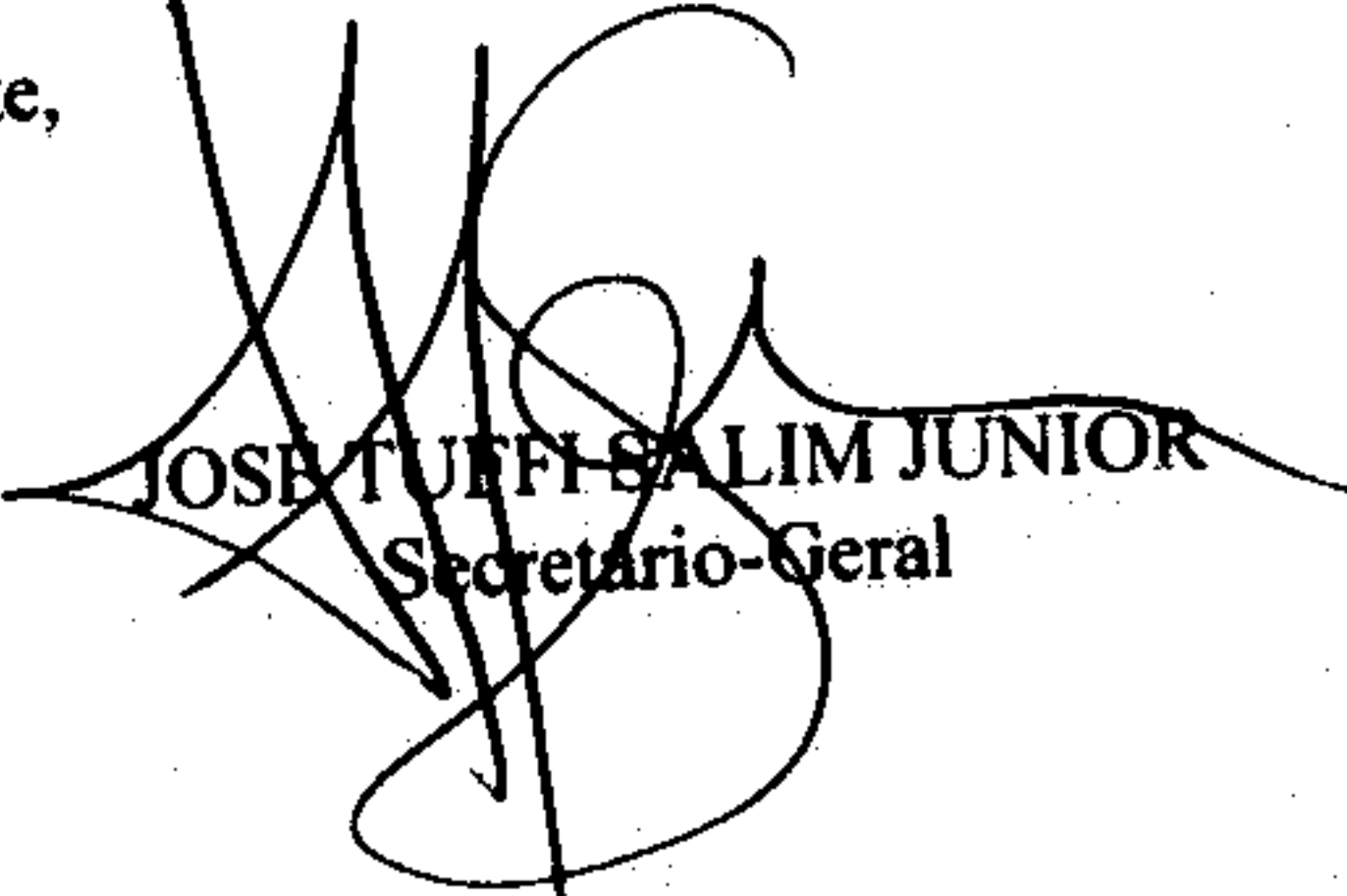
A Sua Senhoria o Senhor  
FRANCISCO VELOSO DA COSTA  
Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Presidente,

01. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 56.393, sessão ordinária de 14/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50505-0;
02. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
03. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

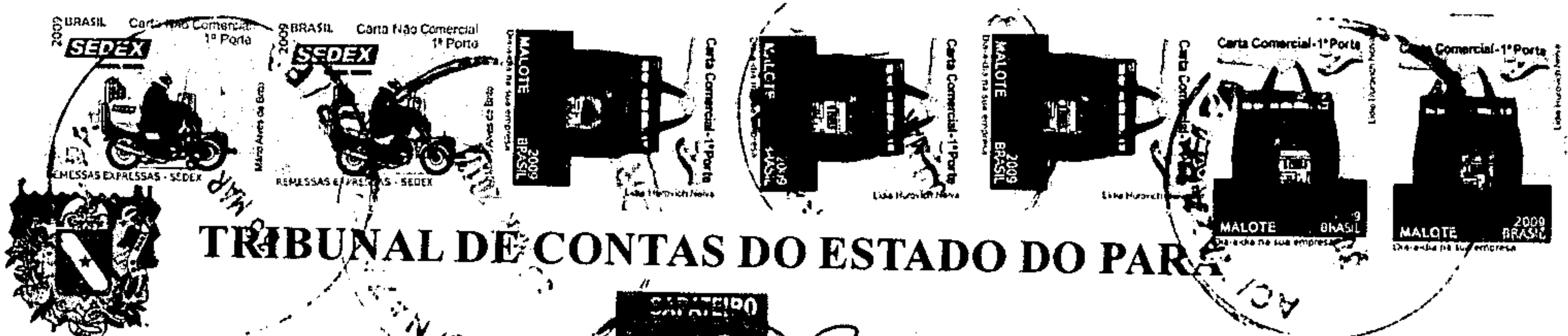
Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JR914682374BR  
EM, 30/03/17  
Gessia Silva

RMP/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Ofício nº. 00709/2017-SEGER

A Sua Senhoria o Senhor  
Sr. FRANCISCO VELOSO DA COSTA  
Colônia Joncon - Chácara Bela Vista nº 6  
ZONA RURAL  
CEP: 68.540-000

**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY

Correios  AR  MP PESO / WEIGHT (kg) **0786**

JR 91468237 4 BR



CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

**AO REMETENTE**

P-2013/50505-0  
R-56-303



0787

Correios	CONCEIÇÃO DO ARAC
MUDOU-SE	
ENDERECO INSUFICIENTE	
NAO EXISTE O N° INDICAD.	
INALICID	
DESSON	
RECUSSA	
AUTOSINT	
NAO PRO	
OUTROS	

INFORM	PRESTADA PE
PORTER	OU SINDICO
REINTEG	CAÇÃO SERVIC
POSTAL	

RUBRICA de Cartão  
Edmundo Carteiro  
30/06/64

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

0788

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FRANCISCO VELOSO DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
COLÔNIA JONCONI - CHACARA BELA VISTA, Nº 06			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68540000	COMUNIDADE MARAGUÁ	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
DEF Nº 00709/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
2017/05/25 - O [assinatura]			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	




0790

Página 1 de 2

**JR914682374BR**



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

 Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios

**Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios**  
26/04/2017 08:30 Conceicao Do Araguaia / PA

26/04/2017 08:30 Conceicao Do Araguaia / PA	<b>Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios</b> Objeto será devolvido ao remetente
06/04/2017 09:35 Conceicao Do Araguaia / PA	<b>Objeto aguardando retirada no endereço indicado</b> Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AV. 7 DE SETEMBRO, 1582 - CONCEICAO DO ARAGUAIA - Centro Conceicao Do Araguaia / PA
30/03/2017 10:24 Belem / PA	<b>Objeto postado</b>

**JR914682388BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



0791

Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios

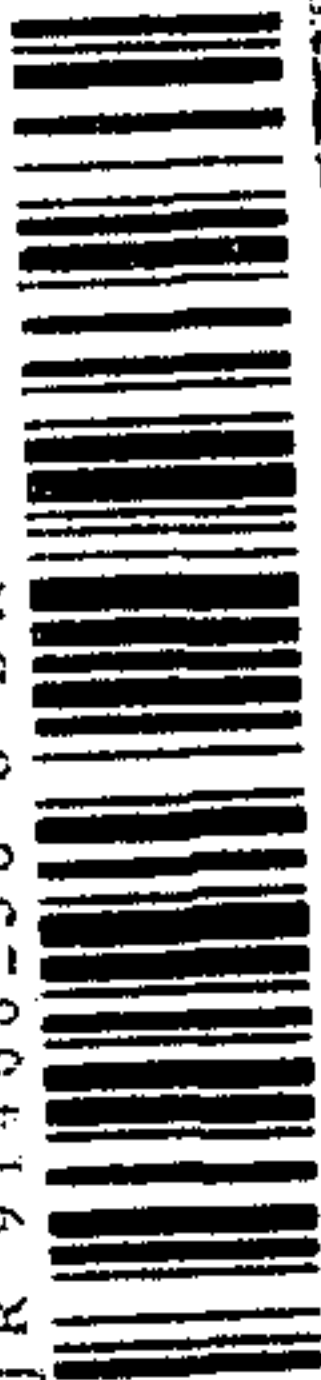
**Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios**  
26/04/2017 08:30 Conceicao Do Araguaia / PA

26/04/2017 08:30 Conceicao Do Araguaia / PA	<b>Destinatário não retirou objeto na Unidade dos Correios</b> Objeto será devolvido ao remetente
06/04/2017 09:35 Conceicao Do Araguaia / PA	<b>Objeto aguardando retirada no endereço indicado</b> Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. AV. 7 DE SETEMBRO, 1582 - CONCEICAO DO ARAGUAIA - Centro Conceicao Do Araguaia / PA
30/03/2017 10:24 Belem / PA	<b>Objeto postado</b>

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

JR 91468238 8 BR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 00710/2017-SEGER

A Sua Senhoria o Senhor(a)  
Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos  
do Araguaia.  
Lote nº 06 da Joncon s/nº  
ZONA RURAL  
CEP: 68.540-000

**AO REMETENTE**

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

P- 2013/50505-0  
R- 50.343



TCE-PA  
19.13  
C12





0793

REGIÃO DO ARAGUAIA

SUFICIENTE  
Nº INDICADO

RESOLUÇÃO

RECEBIDA PELO  
SERVIDOR  
DO SERVIÇO

FRANCISCO  
Sant'Anna de Castro

Cartão  
Matr. 8.434.107-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 0794

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
LOTE N° 06 DA JONKON S/N°			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.540-000	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 00710/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Handwritten Signature]		[Handwritten Date]	[Stamp]
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	

186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS ENOR

0795

JR 91468238 8 BR  
(CODIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO CORREIO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

PREENCHA EM LETRA DE FORMAÇÃO  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

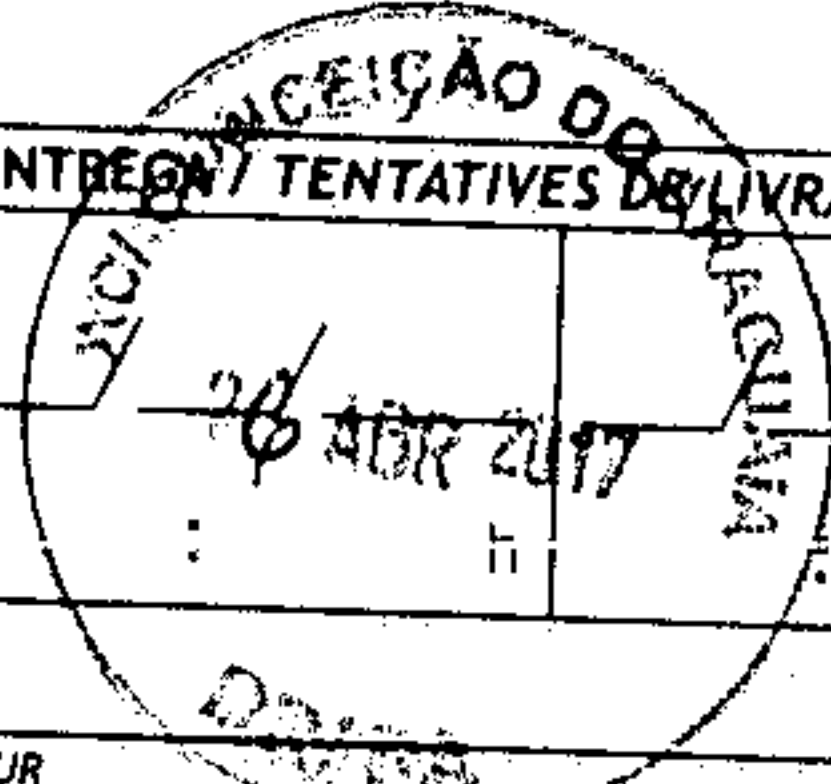
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

□ □ □ □ □ - □ □ □ □



- CORREIO
  - MUD
  - ENC
  - NCC
  - EAL
  - DES
  - AUR
  - NAC
  - OU
  - INF
  - PO
  - RE
  - PO
- UF:  BRASIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0796

Ofício n.º 00710/2017/SEGER-TCE



Belém, 28/3/2017.

A Sua Senhoria o (a) Senhor(a)  
Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia.

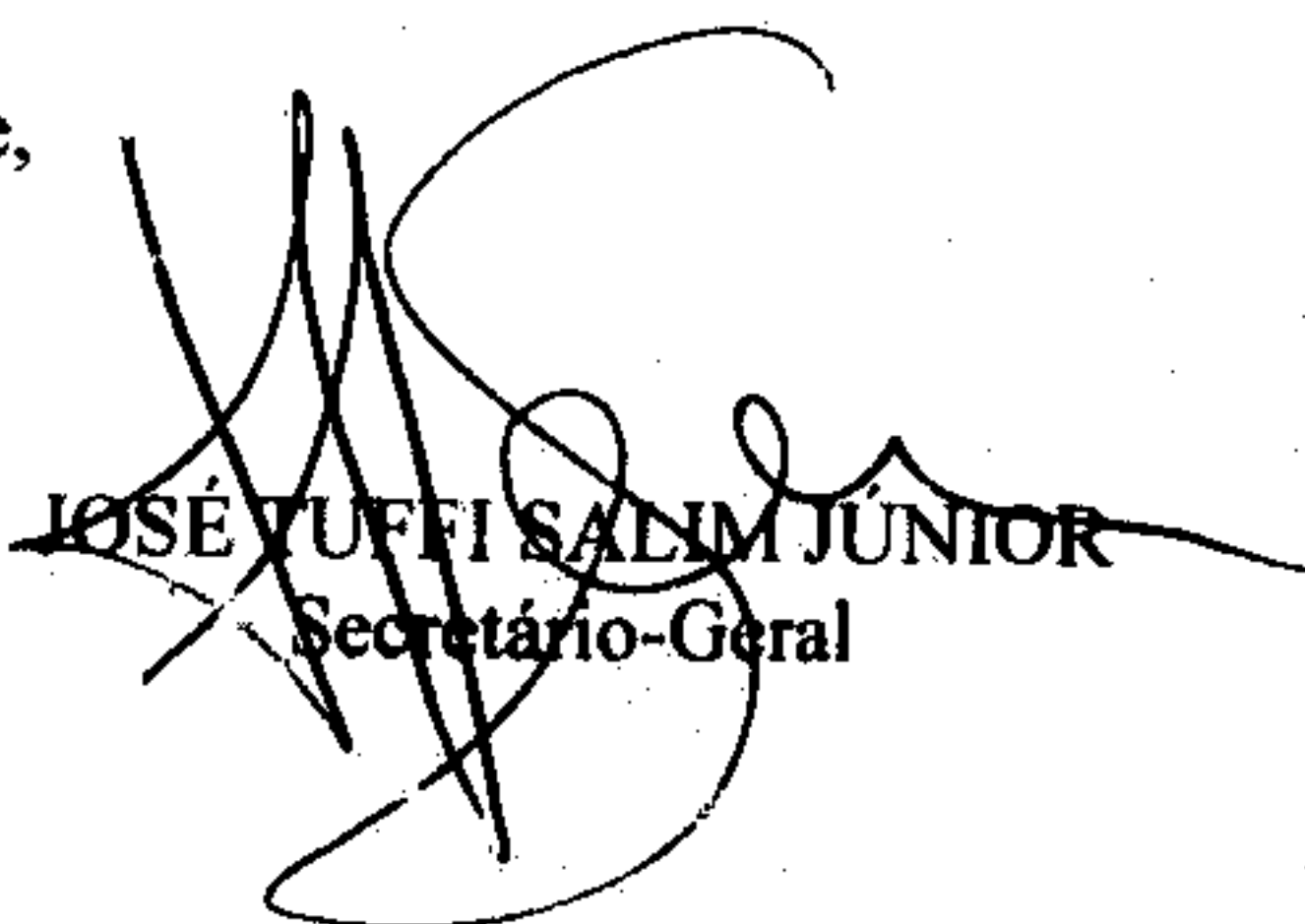


Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.393, sessão ordinária de 14-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/50505-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovado junto a este Tribunal mediante apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral

JT0914682388BJL  
EM, 30/03/17  
Gessiel Silva

RMP/

0797

Não foi atendido o ofício de IIs. <sup>67</sup>  
Em, 25 / 09 / 2013  
S



0798




Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.387, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/03/2017, **transitou em julgado** no dia 10/04/2017.

Em 28/04/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 28/04/2017.

  
JOSE TUANI SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral

0799



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

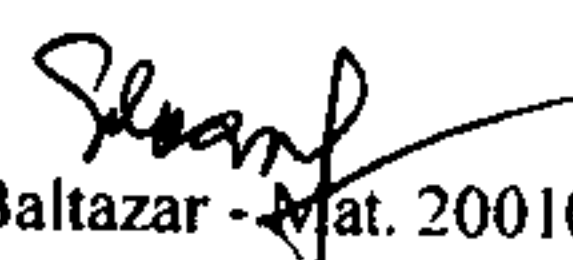
Belém-PA, 05/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO



PROCESSO: Nº 2013/50505-0

0800


Senhor Procurador Geral de Contas,

Trata-se de processo, cujo Acórdão 56.393, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, condenou, na obrigação de ressarcir ao erário e pagamento de multa, o Sr. Francisco Veloso da Costa e a Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia. Acontece que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, os responsáveis quedaram-se inertes.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial<sup>1</sup>.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra os responsáveis supracitados.

Belém/PA, segunda-feira, 8 de maio de 2017.

  
PATRÍCIA BEZERRA MESQUITA  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo





0301

**CÓPIA**



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente.

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO  
9.6.17  
*[Handwritten signature]*

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



0302

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 09/06/2017**



<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2011/52950-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/53084-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50809-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/50835-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51484-0	RECURSO
2012/52175-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50459-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50467-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50505-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51176-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51378-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51459-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52429-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53128-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/53142-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50230-9	RECURSO
2014/50456-3	RECURSO
2014/50772-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/51356-4	RECURSO
2015/50190-2	RECURSO
2015/50525-5	RECURSO
2015/51042-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2016/50543-2	PEDIDO DE RESCISÃO

Impresso em 09/06/2017



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

*Sandro*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 14, 06, 2017  
CID

Handwritten signature of the archivist.

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**

2013/02227-2

CONVÊNIO : 333/2008      PROCESSO / CP : Nº 200900030737

ASSINATURA : 05/12/2008      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 12/12/2008

TÉRMINO VIG. : 05/12/2009      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 03/02/2010

OBJETO : Apoio à Mecanização Agrícola em Áreas de Assentamento do Município.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI e Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia

---

CNPJ : 07.051.570/0001-50

VALOR TOTAL ( R\$ ) 40.000,00

RESPONSÁVEL ( IS ): Francisco Veloso da Costa      FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :      CÓDIGO/PUBLICAÇÃO      OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SISGED ) ATÉ A DATA DE : 22/02/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/02/2013

*Maria Carolina F. Rameiro*  
 Maria Carolina F. Rameiro  
 Mat. 0101075

DATA : 25/02/2013.

*Waldecir Rodrigues dos Santos*  
 Waldecir Rodrigues dos Santos  
 Chefe Seção de Auditoria

DATA : 25/02/2013.

*Antonio Roberto S. Gomes*  
 Antonio Roberto S. Gomes  
 Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
 PRESIDENTE :

DATA: 26/02/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
 REINALDO DOS SANTOS VALINO  
 Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 07/03/2013

*Cipriano Sabino de Oliveira Júnior*  
 CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

0805

Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCG



Em, 14 de março de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', written over the text 'SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES'.



3ª Controladoria

Fl. 03

0806

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50505-0	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 333/2008	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;
- RELAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM O PROJETO;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 15/04/2015

Waldeci Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 17/04/2015.

Hélio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.161/15

DATA: 05/05/2015



3ª Controladoria

0807

Fl. 04

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/50505-0	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA	
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO VELOSO DA COSTA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 333/2008	
VALOR	: R\$ 40.000,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS RIBEIRINHOS DO ARAGUAIA	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 25/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em, 22/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

01.166/15

DATA: 05/05/2015

0878

CONSELHO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente processo  
de nº 01.01.161/01.164/15  
fls. 05 à 07  
Belém, 24 de 06 de 15  
[Assinatura]  
Protocolo nº 0100/154





Cópia  
0809



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.161/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 17 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Travessa do Chaco, 2.232  
**66.090-120 - BELÉM - PA**

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15/04/2013, publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (ex-SAGRI), Prefeitura e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO	CONVÊNIO	PREFEITURA
2014/50069-7	007/2009	P.M DE ITAITUBA

PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50498-7	226/2008	Ass. de Mini e Peq. Prod. Rurais da Colônia Providência
2013/50441-1	222/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Vicinal 175 Sul
2013/50468-1	170/2008	Ass. de Mulheres da Cidade e do Campo do Mun. De Prainha
2013/50448-8	308/2008	Federação dos Trabalhadores(as) na Agric. do Estado do Pará
2013/50477-2	286/2008	Instituto Socio-Ambiental Florianativa
2013/50505-0	333/2008	Ass. dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia
2013/50453-5	334/2008	Ass. Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Cj. Tauari
2013/50442-2	218/2008	Ass. de Mulheres Unidas de Itaquara
2013/50440-0	322/2008	Ass. de Agric. Rurais das Com. de Urubuquara I e Cariateua

2. Solicitamos encaminhar prazo regimental de 15 (quinze) dias:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Agropecuário e da Pesca  
PRÓ-RETI  
Em 22/06/15 às 12:10  
*[Handwritten signature]*



0810



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;
- h) Relação das pessoas beneficiadas com o projeto.

Respeitosamente,

  
**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo



# TRIBUNAL DE CONTAS

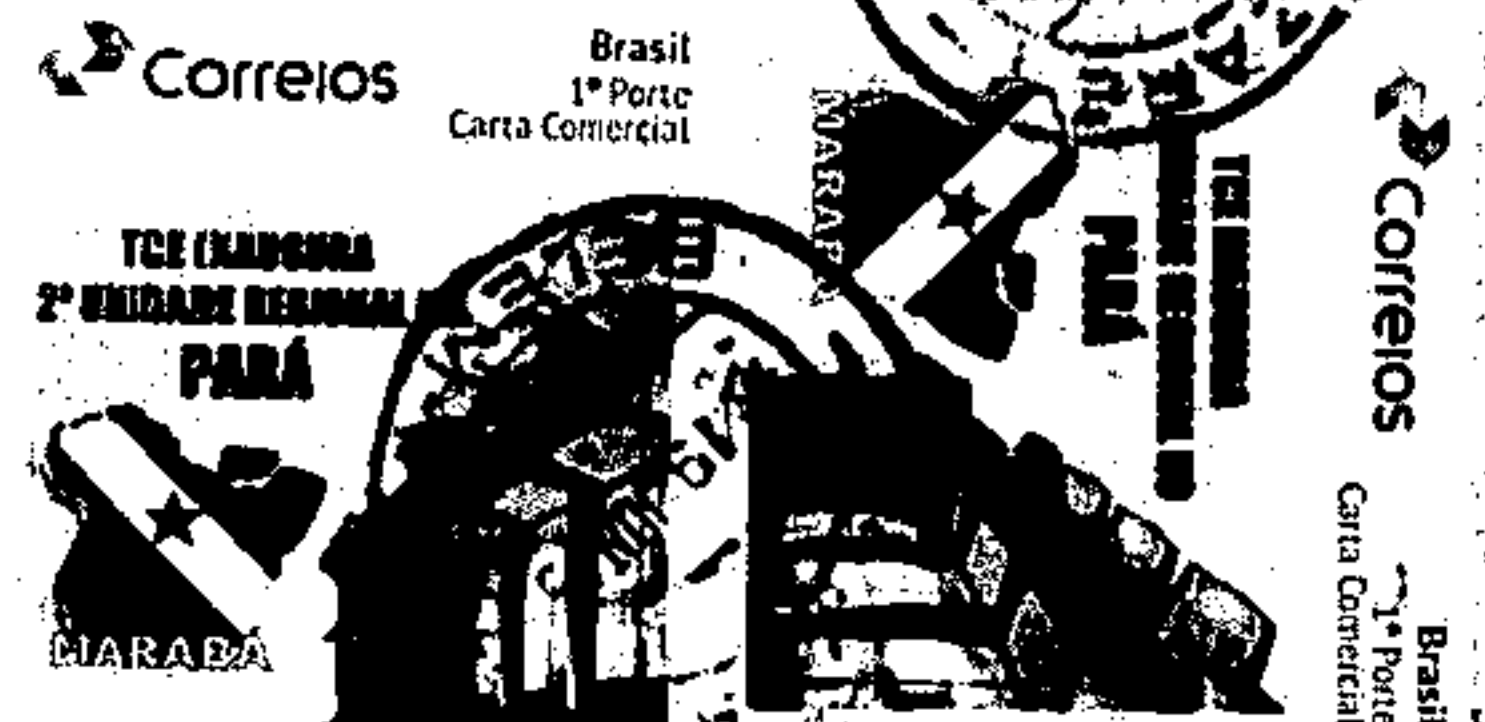
Ao Senhor  
**FRANCISCO VELOSO DA COSTA**  
 Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos  
 Araguaia - ADTRRDA  
 Lote 06 da Joncon, S/N - Zona Rural  
**68.540-000 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  PESO / WEIGHT (kg) **0811**

JH 44136932 6 BR

Correios  
 Brasil  
 1º Porte  
 Carta Comercial



0812 10V

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

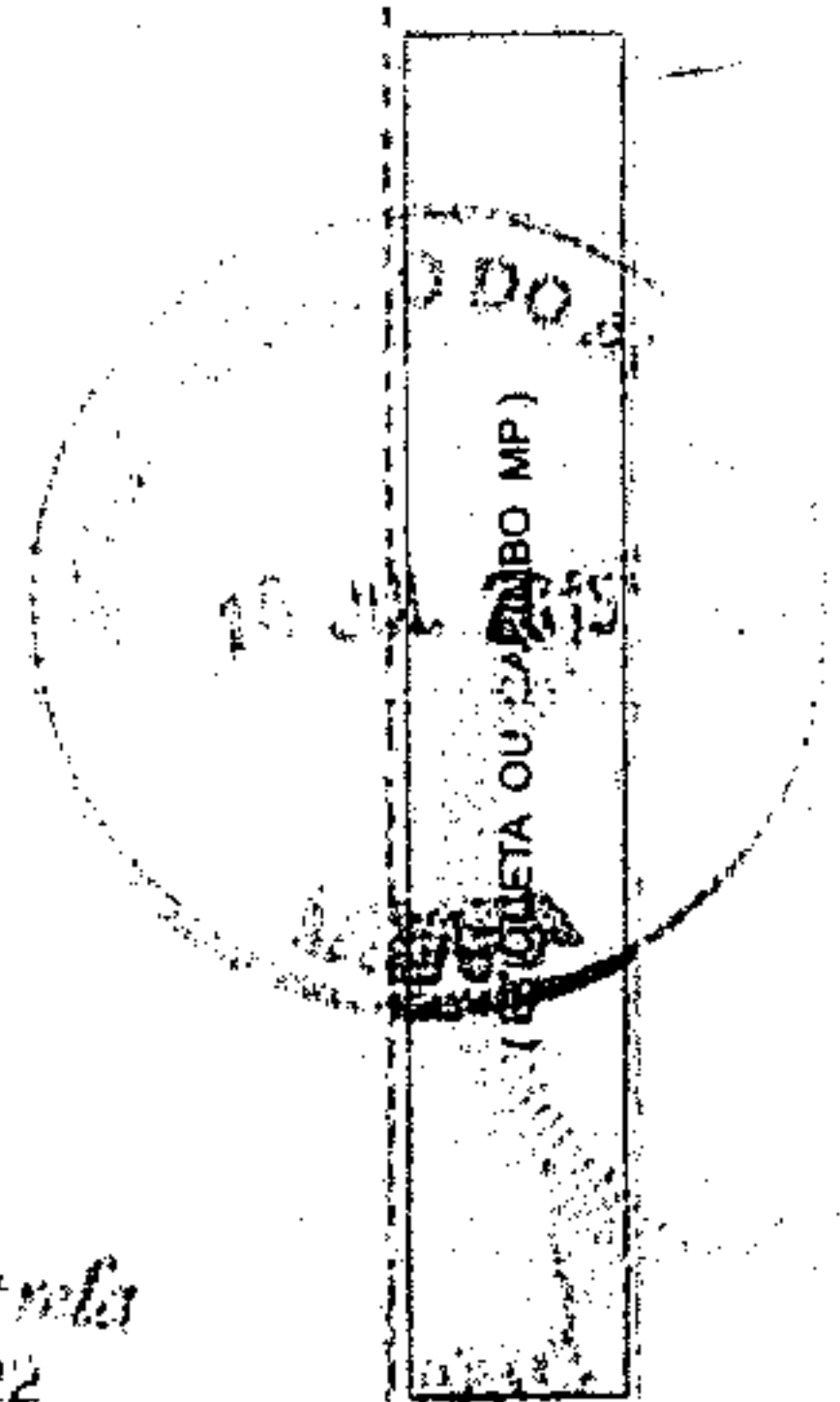
DATA: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

AGENCIAMENTO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA DE SERVIÇOS

*(Handwritten signature)*



ÁREA SEM ENTREGA.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			0813
FRANCISCO VELOSO DA COSTA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
LOTE 06 DA YONCON, S/N - ZONA RURAL			
CEP / CODE POSTAL	CID. DE LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.540.000	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PA		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 01.164/2015. 3ª CCG - SECC		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Proc 2013/50505-0		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			





0815



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG**

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701 Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício N. 01.164/2015 - 3ªCCG/SECEX

Belém, 17 de junho de 2015.

Ao Senhor

**FRANCISCO VELOSO DA COSTA**

Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais Ribeirinhos do Araguaia - ADTRRDA

Lote 06 da Joncon, S/N - Zona Rural

**68.540-000 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA****Assunto: Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

1. Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio N. 333/2008, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o N. 2013/50505-0.

2. Solicitamos apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), devidamente atualizados e acrescidos dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

Correio CIAR

NºJH441369326BR

em, 19/06/2015

0816

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente processo  
do Proc. Nº 2015/07065-1 de  
fls. 08 à 24  
Belém, 09/07/2015.  
Qua  
Matrícula nº 0100154